



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**DECRETO Nº 2.443-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a criação do Protocolo de Cooperação Fiscal para repasse aos municípios do Imposto sobre Serviço - ISS retido pelos órgãos públicos estaduais e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o interesse do Estado no crescimento econômico e conseqüente desenvolvimento dos municípios deste Estado;

Considerando que o art. 6º da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece que os municípios poderão atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário aos órgãos públicos estaduais;

Considerando que a celebração do Protocolo de Cooperação Fiscal com os municípios proporcionará maior controle da arrecadação do Imposto sobre Serviço – ISS e conseqüente incremento da receita municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a sistemática de retenção e repasse do Imposto sobre Serviço – ISS através do Protocolo de Cooperação Fiscal a ser firmado entre o Governo do Estado e os Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, e as empresas públicas e as de economia mista do Estado do Espírito Santo integrantes do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM são responsáveis pelo recolhimento do ISS quando da contratação de serviços descritos nos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar N. 116/2003, na condição de responsáveis tributários dos municípios que aderirem ao Protocolo de Cooperação Fiscal.

**Art. 3º** Quando os serviços a que se refere o artigo anterior forem prestados no território de mais de um município, os órgãos e as entidades estaduais deverão exigir das empresas prestadoras de serviços, que separem, por item de despesa na nota fiscal, o valor do serviço realizado em cada município, proporcionalmente ao objeto contratado e na razão da obra física realizada, ou o faturamento em apartado para cada município.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**Art. 4º** O Protocolo de Cooperação Fiscal detalhará os procedimentos fiscais de retenção tributária a serem adotados pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º, bem como as competências do Estado e dos Municípios.

**Parágrafo único.** O Protocolo de Cooperação Fiscal somente terá vigência após a data de 31 de março de 2010.

**Art. 5º** Fica o Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A responsável pelo repasse dos recursos aos municípios, bem como pelas competências estabelecidas no Protocolo de Cooperação Fiscal.

**Art. 6º** Os valores do ISS retidos pelos órgãos estaduais a que se refere o art. 2º, serão creditados em contas correntes abertas no BANESTES S/A obedecendo às rotinas operacionais definidas no Protocolo de Cooperação Fiscal e deverão ser alimentados no sistema a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ incumbida de elaborar o modelo de Protocolo de Cooperação Fiscal em parceria com a AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de janeiro de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Spiritossantense.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**  
Governador do Estado, em exercício

**GUSTAVO ASSIS GUERRA**  
Secretário de Estado da Fazenda, respondendo